Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ex-Defensor Público-Geral do Estado do Paraná,

RESOLVE

Estabelecer **LUTO OFICIAL** de 3 (três) dias a partir do dia 21 de novembro de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

108275/2020

RESOLUÇÃO Nº 232, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

Declara abertas as vagas de Defensores Públicos de Primeira Categoria para preenchimento por promoção.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL,** no exercício de suas atribuições legais previstas no art. 18, XIX e XX, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 70, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, bem como os artigos 13 e 14 da Deliberação CSDP nº 11/2018;

CONSIDERANDO que o acesso aos cargos das categorias superiores da carreira dar-se-á por promoção pelos critérios, alternadamente, de antiguidade e merecimento;

CONSIDERANDO o memorando nº 045/2020/DPG/DPPR, o Parecer Jurídico 216/2020/COJ/DPPR, a estimativa de impacto orçamentário-financeira, a indicação orçamentária, bem como a declaração do ordenador de despesa, contidos no Protocolo nº 17.026.112-7, no qual se contempla a possibilidade promoção de 55 Defensores Públicos da Segunda Categoria para a Primeira Categoria;

RESOLVE

Art. 1º. Declarar abertas 55 (cinquenta e cinco) vagas de Defensor Público de Primeira Categoria a serem providas por meio de promoção dos Defensores Públicos lotados na Segunda Categoria.

Art. 2º. Os critérios utilizados para a promoção serão, alternadamente, os de antiguidade e merecimento, nos termos do parágrafo único do art. 70 da Lei Complementar Estadual 136/2011.

Parágrafo Único. No critério de merecimento será utilizado o método de pontos, onde o candidato que tiver titularidades e desempenho elogiável, será avaliado com pontos conforme a quantidade de títulos o candidato tiver.

Art. 3º. Após a publicação desta Resolução, os autos seguirão ao Conselho Superior da Defensoria Pública para expedição de Edital de inscrição utilizando os critérios acima, estabelecendo o prazo mínimo de 10 (dez) dias para inscrição dos membros interessados, conforme art. 14 da Deliberação CSDP 12/2018.

Art 4º. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua edição.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

108270/2020

EDITAL CSDP Nº 005/2020

Convoca Defensores Públicos interessados em concorrer para de formação de listas tríplices para fins de promoção por merecimento.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos arts. 27, III, 105 e 106 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011; e no art. 117 da Lei Complementar 80/1994;

Considerando o teor da Resolução DPG nº 232/2020 ;

Considerando o conteúdo contido na Deliberação CSDP nº 11, de 14 de junho de 2018;

Considerando o contido nos autos 17.026.112-7;

RESOLVE, *ad referendum*

Lançar o presente EDITAL para a inscrição de Defensores Públicos interessados concorrer em procedimento de formação de listas tríplices para fins de promoção por merecimento e provimento das **55(cinquenta e cinco) vagas** declaradas abertas pelo Defensor Público Geral do Estado, e que serão providas alternadamente por antiguidade e merecimento, conforme as seguintes regras:

Art. 1º. É requisito de participação ser membro estável da Defensoria Pública do Estado do Paraná em exercício, com pelos menos 2 (dois) anos de efetivo exercício na atual categoria, e não estar afastado das suas atribuições institucionais.

Art. 2º. As inscrições serão recebidas **do dia 24 de novembro de 2020 até as 17h do dia 04 de dezembro de 2020** e deverão ser protocoladas através de protocolo eletrônico, junto com todos os documentos comprobatórios, na Secretaria do Conselho Superior (DPP/CSSEC), através do Sistema E-Protocolo Digital, com título: Inscrição – Edital CSDP 005/2020 – Nome do candidato.

Art. 3º. O merecimento será apurado pela atuação do membro da Defensoria Pública do Paraná em toda a sua carreira.
§ 1º. Não serão considerados, para fins de apuração do merecimento, qualquer atividade realizada anteriormente ao ingresso na carreira.
§ 2º. Para fins de habilitação, o membro já promovido por merecimento somente poderá utilizar as atividades exercidas a partir da data da posse na atual classe ou categoria.

Art. 4º. O merecimento será aferido pelo Conselho Superior, que levará em conta os seguintes elementos:
I – o procedimento do membro da Defensoria Pública do Estado em sua vida funcional, segundo as observações feitas em correições e em visitas de inspeção, e o mais que conste de seus assentamentos funcionais;
II – a pontualidade e o zelo no cumprimento dos deveres funcionais, a atenção às instruções emanadas da Defensoria Pública-Geral do Estado do Paraná, aquilatadas pelo relatório de suas atividades e pelas observações feitas nas correições e visitas de inspeção;
III – eficiência no desempenho de suas funções verificadas através dos trabalhos produzidos;
IV – a contribuição à organização e à melhoria da prestação de assistência jurídica e serviços correlatos;
V – o aprimoramento de sua cultura jurídica, através de cursos especializados, publicações de livros, teses, estudos e artigos e obtenção de prêmios, tudo relacionado com a sua atividade funcional;
VI – a atuação em comarca que apresente particular dificuldade para o exercício das funções.

Art. 5º. Os fatores de aferição do merecimento estão agrupados nas seguintes categorias:
I – função de gestão;
II – desenvolvimento técnico-profissional;
III – atribuições ordinárias e extraordinárias.

Art. 6º. Considerar-se-á como função de gestão:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

I – o exercício de mandato de Defensor Público-Geral;
II – o exercício de mandato de Corregedor-Geral;
III – o exercício efetivo de mandato de conselheiro eleito, titular ou suplente, do Conselho Superior da Defensoria Pública;
IV – o exercício de cargo na Administração Superior que exija afastamento das funções;
V – o exercício de outro cargo administrativo na Defensoria Pública que exija afastamento das funções;
VI – o exercício da função de coordenador administrativo de sede e de unidade da Defensoria Pública;
VII – o exercício da função de coordenador de áreas de atuação da Defensoria Pública;
VIII – a representação da Defensoria Pública em conselhos, comitês ou comissões externas mediante designação da Defensoria Pública-Geral;
IX – o exercício de função em comissão ou conselho interno permanente ou comissão organizadora de concurso público da Defensoria Pública, mediante designação da Defensoria Pública-Geral, da Corregedoria-Geral e Presidência do Conselho Superior;
X – o exercício de função em comissão interna de cunho temporário da Defensoria Pública, mediante designação da Defensoria Pública-Geral, da Corregedoria-Geral e Presidência do Conselho Superior.
§ 1º. Para fins do inciso IV, consideram-se os cargos de Chefia de Gabinete, Subdefensoria Pública-Geral, Coordenadoria de Planejamento, Assessoria de Projetos Especiais, Coordenadoria Jurídica e Subcorregedoria-Geral.
§ 2º. Para fins do inciso V, consideram-se os cargos de Coordenação do CAM, Diretor da Escola e Coordenador de Núcleo Especializado.

Art. 7º. O desenvolvimento técnico-profissional compreende:
I – os diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacionados com atividade institucional da Defensoria Pública;
II – a publicação de livro, artigo e de textos jurídicos *lato sensu* sobre assuntos de relevância jurídica, com indicação do respectivo número ISBN;
III – o exercício efetivo de magistério superior em instituição reconhecida pelo MEC;
IV – a participação, como docente ou instrutor, em atividade de treinamento, curso de capacitação ou outra atividade de ensino promovida pela EDEPAR;
V – a participação, como discente, em atividade de treinamento, curso de capacitação ou outra atividade de ensino promovida pela EDEPAR;
VI – a participação como membro titular em banca examinadora para concurso público para carreiras jurídicas ou áreas afins;
VII – a aprovação de tese institucional em encontro promovido pela EDEPAR;
VIII – a participação, como docente, instrutor ou discente, em atividade de treinamento, curso de capacitação ou outra atividade de ensino promovida por instituição externa.
Parágrafo único. Não será considerada a atividade concluída previamente ao ingresso na carreira da Defensoria Pública do Estado.

Art. 8º. Avaliar-se-á, para efeito de atribuições ordinárias e extraordinárias, os seguintes elementos:
I – a produtividade e presteza do membro, considerando a sua operosidade, assiduidade, dedicação, pontualidade e eficiência no exercício de suas funções, verificadas por meio de correições realizadas pela Corregedoria-Geral e pelos relatórios de atividades, cujos dados devem ser compilados e registrados nos assentamentos funcionais;
II – a participação em atividade de assistência jurídica exorbitante a sua atribuição ordinária ou extraordinária, desde que designada pela Defensoria Pública-Geral;
III – a aplicação de medidas alternativas e restaurativas de solução do conflito, tais como a arbitragem, a mediação, a conciliação, dentre outras;
IV – a atuação com relevância institucional nas esferas extrajudicial e judicial;
V – a participação em audiências públicas e comissões temporárias e permanentes vinculadas às atribuições do órgão de atuação;
VI – o serviço em comarca que apresente particular dificuldade;
VII – o exercício da função de membro auxiliar de Núcleo Especializado;
VIII – o exercício da função de membro colaborador de Núcleo Especializado;
IX – o recebimento de premiação por entidade interna ou externa, honraria oficial ou elogio referendado pelo Conselho Superior;
X – as ações voluntárias com interesse institucional.
§ 1º. A Corregedoria-Geral encaminhará aos membros do Conselho Superior, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, os registros de assentamento funcional e cópia do relatório de atividades e de suas correições.
§ 2º. Para as hipóteses dos incisos II, VII, VIII e IX, o requerimento de inscrição deverá ser instruído com cópia do respectivo ato.
§ 3º. Para a avaliação da hipótese do inciso III, deverá ser indicado no requerimento de inscrição as medidas aplicadas, o rito procedimental, o contingente de demandas, com seus respectivos registros perante a Defensoria Pública, os resultados obtidos e demais dados objetivos disponíveis.
§ 4º. Para a hipótese do inciso IV, deverá o requerimento de inscrição ser instruído com o material probatório pertinente.
§ 5º. Para efeito do inciso V, deverá ser indicado o respectivo ato, com cópia dos seus instrumentos comprobatórios.
§ 6º. Para a incidência da hipótese do inciso VI, o interessado deverá indicar as dificuldades enfrentadas, instruindo o requerimento de inscrição com o acervo comprobatório que dispuser.
§ 7º. O interessado, para efeito do inciso X, deverá comprovar a atividade empreendida e demonstrar a sua vinculação com o interesse institucional.

Art. 9º. As atividades desenvolvidas enquanto coordenador de grupo de trabalho previamente à instituição dos Núcleos Especializados são equiparadas à hipótese do inciso XII, art. 8º deste Edital.

Art. 10. O interessado deverá formular requerimento dirigido à Presidência do Conselho Superior, nos moldes do Anexo I, e descrever as atividades que julgar subsumidas às hipóteses dos artigos 6, 7 e 8, com indicação do respectivo item, apresentando a documentação comprobatória pertinente, além de certidão de tempo de serviço na Defensoria Pública do Estado do Paraná.
Parágrafo único. O ato oficial público que determina ou homologa as atividades são provas suficientes.

Art. 11. Findo o prazo de inscrição, o procedimento será encaminhado, de ofício, à Presidência do Conselho Superior que designará sessão pública para a homologação das inscrições na primeira subsequente.
§ 1º. A homologação das inscrições deverá obrigatoriamente constar na ordem do dia da primeira sessão subsequente, salvo se o fim das inscrições ocorrer a menos de três dias da próxima sessão.
§ 2º. Para a sessão de homologação das inscrições, fica facultado o comparecimento dos interessados, permitida a representação por procuração escrita.
§ 3º. A decisão que homologar ou deixar de homologar a inscrição é irrecorrível.

Art. 12. Homologadas as inscrições, os procedimentos individuais de cada habilitado distribuídos entre os membros do Conselho Superior na

forma do regimento interno, exceto à Corregedoria-Geral.

§ 1º. O relator terá acesso aos registros de assentamentos funcionais, podendo requisitar informações e dados que entender imprescindíveis para a formação do voto.

§ 2º. Eventuais impedimentos e suspeições serão alegados no momento da distribuição.

Art. 13. Após a distribuição, o relator deverá apresentar voto fundamento no qual especifique o enquadramento nas atividades descritas nos incisos dos arts. 10, 11 e 12 da Deliberação CSDP nº 11/2018 impreterivelmente na sessão convocada para a formação da lista tríplice.

Art. 14. A sessão para a formação da lista tríplice será secreta e presidida exclusivamente pela Defensoria Pública-Geral ou pela Primeira Subdefensoria Pública-Geral.

§ 1º. O ato que convocar a sessão deverá especificar a classe ou categoria do cargo e a sua quantidade.

§ 2º. A Corregedoria-Geral deverá fazer-se presente a todo tempo na sessão, a qual deverá ser imediatamente suspensa em caso de ausência.

§ 3º. A sessão será convocada de maneira específica, com antecedência mínima de 3 (três) dias, sendo vedada a inclusão em pauta de matéria distinta, exceto na hipótese do art. 36, § 6º, do Regimento Interno.

§ 4º. Os habilitados serão intimados por meio eletrônico institucional da sessão para formação de lista tríplice, podendo, até o momento de sua abertura, desistir imotivadamente da promoção por merecimento ou de um cargo vago específico, na hipótese de haver mais de um cargo vacante passível de provimento.

§ 5º. Na hipótese do § 2º do art. 15, o Conselho Superior fica vinculado à ordem de preferência indicada pelo membro.

Art. 15. Os votos dos membros do Conselho Superior serão plurinominais, identificados e abertos em número igual a 3 (três).

§ 1º. A sessão findará apenas quando todos os membros habilitados tiverem seu merecimento deliberado, sendo facultado ao Presidente decretar sua suspensão quantas vezes forem necessárias.

§ 2º. A votação poderá ser por meio oral ou em escrutínio, podendo utilizar recursos eletrônicos para a apuração dos votos.

§ 3º. Será vedada vista no procedimento da promoção por merecimento.

§ 4º. Encerrada a votação, os votos serão computados pela Secretaria do Conselho Superior.

Art. 16. A lista tríplice será formada pelos 03 (três) membros mais votados, repetindo-se a votação por até 03 (três) vezes por vaga até que 03 (três) habilitados obtenham a maioria absoluta de votos.

§ 1º. Persistindo o empate resolver-se-á na forma do § 1º do art. 102 da Lei Complementar 136/2011.

§ 2º. A lista de promoção por merecimento poderá conter com menos de 03 (três) nomes se não houver outros membros habilitados na classe ou categoria.

§ 3º. Não cabe recurso do ato que forma a lista tríplice.

Art. 17. Formada a lista tríplice, a Defensoria Pública-Geral ou a Primeira Subdefensoria Pública-Geral tomará ciência do ato na própria sessão do Conselho Superior.

Parágrafo único. Recebida a lista tríplice, a sessão poderá ser suspensa para a escolha do membro a ser promovido ou outra providência pertinente.

Art. 18. Poderá a Defensoria Pública-Geral ou a Primeira Subdefensoria Pública-Geral requerer a formação de mais de uma lista tríplice por sessão, desde que os cargos vagos a serem providos tenham sido previamente divulgados no ato convocatório e haja membro remanescente na categoria.

Art. 19. Encerrada a sessão, a secretaria do Conselho Superior organizará a(s) lista(s) tríplice(s) em ordem alfabética, bem como o número de vezes em que os indicados tenham integrado listas pretéritas.

Parágrafo único. A ata da sessão e a(s) lista(s) será(ão) encaminhada(s) para publicação no órgão de imprensa oficial.

Art. 20. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de novembro de 2020

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO PARA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ

[Nome do requerente] vem, respeitosamente, nos termos do Edital nº **[número do edital]**, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº **[Número do D.I.O.E]**, de **[Dia]/[Mês]/[Ano]**, requerer sua inscrição para os cargos ofertados no processo de promoção por merecimento, com base nas informações prestadas a seguir.

1 LOTAÇÃO ATUAL

a) Cargo e nº da matrícula

b) Comarca

c) Órgão de atuação

d) Atribuições

2 TEMPO DE SERVIÇO

a) Ingresso na carreira (concurso e classificação)

b) Posse na atual classe ou categoria

c) Comarcas em que atuou e períodos respectivos

d) Remoções

e) Promoções contempladas e respectivos critérios

f) Afastamento e respectivo período

3 DADOS PESSOAIS

a) Endereço completo

b) Estado civil

c) Data de nascimento

4 TEMPESTIVIDADE DO SERVIÇO

Informar sobre a situação atual dos serviços vinculados ao órgão de atuação de titularidade e de acumulação, assim como de eventuais atividades extraordinárias em curso.

5 FUNDAMENTOS DO PEDIDO

a) Atividades de função de gestão

- Relatar as funções de gestão exercidas e os respectivos períodos

b) Atividades de desenvolvimento técnico-profissional

- Relatar as atividades e os respectivos períodos.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

- Apresentar a documentação pertinente ou apresentar o ato que o certifica em seu assentamento funcional.

c) Atribuições ordinárias e extraordinárias, com seus respectivos períodos

- Relatar as atividades.
- Apresentar a documentação pertinente ou apresentar o ato que o certifica em seu assentamento funcional.

6 PEDIDO

Pelo exposto, requer a habilitação no processo de promoção por merecimento e a sua apreciação pelo Egrégio Conselho Superior.

Nesses termos,
pede deferimento.
[Localidade], [Dia] de [Mês] de [Ano]

Defensor (a) Público (a)
Matrícula nº

108460/2020

PORTARIA 172/2020/DPG/DPPR

Concede Prorrogação de Licença Maternidade para Defensora Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONCEDE

Art. 1º. Concede prorrogação de licença maternidade à defensora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período	
Mariana Gonzaga Amorim	Defensora Pública	147065884	20	11/04/2021	30/04/2021

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

108404/2020

Ministério Público do Estado do Paraná

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
Órgão Especial

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, a respeito de julgamento de recurso junto ao egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, interposto nos autos de: Protocolo nº 10364/2020. Interessados: Corregedoria-Geral do Ministério Público e W. K., Promotor Substituto. Objeto: Recurso contra decisão do Conselho Superior em sede de Impugnação ao Vitaliciamento. Relator: BRUNO SERGIO GALATI. Inicialmente o Senhor Relator procedeu à leitura do Relatório. Na sequência, a Presidência concedeu a palavra ao advogado do recorrente, doutor Francisco Zardo, OAB nº 35.303-PR, pelo prazo de dez minutos, que requereu o provimento do recurso. Ato contínuo, a Corregedoria-Geral do Ministério Público, por meio do Senhor Corregedor-Geral, Doutor Moacir Gonçalves Nogueira Neto (que não integrou o quórum) fez sustentação oral pelo prazo de dez minutos, pedindo o improvimento do recurso. Ato contínuo, o Senhor Relator proferiu seu voto, pelo desprovimento do recurso, colhendo-se na sequência os votos, ao que, o Colegiado, à unanimidade dos votantes (Carlos Masaru Kaimoto, Olympio de Sá Sotto Maior Neto, José Deliberador Neto, Saint-Clair Honorato Santos, Paulo Roberto Lima dos Santos, Sonia Marisa Taques Mercer, Samia Saad Gallotti Bonavides, João Carlos Silveira, Antonio Cesar Cioffi de Moura, Ervin Fernando Zeidler, Marco Antonio Teixeira, Luiz Roberto de Vasconcellos Pedroso, Valmor Antonio Padilha, Bruno Sergio Galati (Relator), Rogério Moreira Orrutea, Francisco Gmyterco, Marcos Bittencourt Fowler, Mateus Eduardo Siqueira Nunes Bertoncini, Mauro Mussak Monteiro, Alberto Velozo Machado, Armando Sobreiro Neto, Raimundo Nogueira Soares, Hirmínia Dorigan de Matos Diniz, Márcio Teixeira dos Santos, Paulo Cesar Vieira Tavares, Eduardo de Mello Chagas Lima, Américo Machado da Luz Neto (suplente) e Hélio Airton Lewin - Presidente) acolheu o voto proferido pelo Senhor Relator, pelo desprovimento do recurso contra a decisão do Conselho Superior que julgou pela procedência do pedido de impugnação ao vitaliciamento. Registre-se o impedimento arguido pelo Senhor Procurador de Justiça, Milton Riquelme de Macedo, ante sua ex-mulher, Procuradora de Justiça Jacqueline Batisti, ter participado do julgamento do caso no Conselho Superior; a abstenção do Senhor Subcorregedor-Geral do Ministério Público, Antonio Carlos Staut Nunes, que substituiu o Senhor Corregedor-Geral, Moacir Gonçalves Nogueira Neto, que estava impedido, ante ser autor do pedido de impugnação; abstenção do Senhor Procurador de Justiça Antônio Carlos Paula da Silva (que não assistiu ao relatório devido a problemas pessoais) e, ausência do Senhor Procurador de Justiça Saulo Ramon Ferreira.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Curitiba, 23 de novembro de 2020

Paulo Sergio Markowicz de Lima
Promotor de Justiça, Secretário

108636/2020

EDITAL N. 04/20

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, com base no disposto no art. 42 da Decisão CSMP n. 923/18 e à vista do Edital n.º 15/19-CCICMP,

FAZ SABER e TORNA PÚBLICA

I. a convocação dos seguintes candidatos aprovados no Concurso Público para Ingresso na Carreira do Ministério Público, para a escolha das Seções Judiciárias para as quais serão nomeados:

1o) MARINA MIRANDA ALMEIDA DAS NEVES
2o) PRISCILA DOS REIS BRAGA
3º) MARINA CAMPOS CORREA
4º) DÉBORA REGINA GOBBE
5º) JULIA DE BRITTO PEREIRA FORTUNA
6º) PAOLA PAIXÃO JURISATO
7º) MURILO EULLER CATUZO
8º) LEONARDO PENNA GUEDES AMIN

II. que a reunião para a escolha das Seções Judiciárias ocorrerá no dia 26/11/2020, às 10h, na sala de sessões do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, sita na Rua Marechal Hermes, 751, andar térreo, Centro Cívico, nesta Capital.

III. que o candidato deverá comparecer, pessoalmente, 30 (trinta) minutos antes do horário estipulado, munido de documento de identificação.

IV. que a escolha das Seções observará a ordem de classificação dos candidatos aprovados.

V. que a sessão pública terá início com esclarecimentos sobre o seu procedimento, oportunidade em que os aprovados poderão se manifestar e dirimir dúvidas.

VI. que o não comparecimento do candidato convocado acarretará a perda do direito de escolha da Seção Judiciária de atuação (art. 42, § 1o, do Regulamento do Concurso).

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

Gilberto Giacoia,
Procurador-Geral de Justiça.

108256/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PAGAMENTO DE DIÁRIAS
17 DE NOVEMBRO DE 2020

Prot.	Beneficiário	Data da Viagem	Origem	Destino	Valor (R$)
13715/2020	Claudio Prestes Junior	26 a 28/02, 02,03 e 09/03/2020	Peabiru	Faxinal e Grandes Rios	2.978,37
TOTAL					**2.978,37**

108530/2020